
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO,
NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, A LEI
FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE
2021 (GOVERNO DIGITAL), E INSTITUI
DIRETRIZES PARA A TRANSFORMAÇÃO
DIGITAL E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DIGITAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. NAZARENO SOUZA MARTINS, M.D. PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o inciso VII do Art. 153 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

CONSIDERANDO, a necessidade de modernização da Administração Pública, com foco na eficiência, transparência e prestação de serviços digitais;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da administração pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da PREFEITURA Municipal de SÃO PAULO DE OLIVENÇA, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, instituindo diretrizes para o Governo Digital.

Art. 2º - Submetem-se a esta Resolução todos os órgãos, setores e unidades administrativas da PREFEITURA Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO GOVERNO DIGITAL

Art. 3º - A atuação digital da PREFEITURA observará os seguintes princípios:

- I** – foco no cidadão e na experiência do usuário;
- II** – simplificação e desburocratização;
- III** – transparência e acesso à informação;
- IV** – segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- V** – interoperabilidade de sistemas;
- VI** – inovação e uso de tecnologias digitais;
- VII** – eficiência administrativa e economicidade;
- VIII** – acessibilidade digital.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 4º - A PREFEITURA Municipal deverá priorizar a oferta de serviços públicos em meio digital.

§1º Os serviços deverão ser disponibilizados, sempre que possível, por meio eletrônico, em plataforma acessível ao cidadão.

§2º Os serviços digitais deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** – disponibilidade contínua;
- II** – facilidade de uso;
- III** – acessibilidade;
- IV** – segurança da informação;
- V** – rastreabilidade das solicitações.

Art. 5º - Fica instituído o Catálogo de Serviços Digitais, contendo a descrição, requisitos e canais de acesso aos serviços prestados pela PREFEITURA.

CAPÍTULO IV DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 6º - A PREFEITURA promoverá a digitalização progressiva dos processos administrativos e legislativos.

Art. 7º - Fica autorizada a adoção de:

- I** – processos administrativos eletrônicos;
- II** – sistemas de gestão documental digital;
- III** – assinaturas eletrônicas e digitais;
- IV** – protocolos eletrônicos;
- V** – automação de fluxos de trabalho.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA DIGITAL E DADOS ABERTOS

Art. 8º - A PREFEITURA deverá disponibilizar informações públicas em meio digital, de forma proativa.

Art. 9º - Os dados deverão ser disponibilizados em formato:

- I** – aberto e estruturado;
- II** – acessível ao cidadão;
- III** – atualizado periodicamente;
- IV** – reutilizável.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 10 - A PREFEITURA disponibilizará canais digitais para participação do cidadão, tais como:

- I** – ouvidoria eletrônica;
- II** – e-SIC;
- III** – consultas públicas online;
- IV** – formulários eletrônicos.

CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 11 - Fica instituído o Comitê de Governança Digital da PREFEITURA Municipal de SÃO PAULO DE OLIVENÇA.

§1º Compete ao Comitê:

- I** – coordenar a implementação do Governo Digital;
- II** – definir estratégias de transformação digital;
- III** – monitorar indicadores de desempenho;
- IV** – propor melhorias nos serviços digitais;
- V** – promover a integração entre sistemas.

§2º A composição e funcionamento do Comitê serão definidos em ato próprio.

CAPÍTULO VIII DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12 - A PREFEITURA adotará medidas de segurança da informação, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 13 - Os sistemas digitais deverão garantir:

- I** – confidencialidade;
- II** – integridade;
- III** – disponibilidade das informações.

CAPÍTULO IX

DA IDENTIFICAÇÃO DIGITAL E
INTEROPERABILIDADE

Art. 14 - A PREFEITURA poderá adotar mecanismos de identificação digital do cidadão para acesso aos serviços.

Art. 15 - Os sistemas deverão buscar interoperabilidade com outras plataformas governamentais, sempre que possível.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A implementação desta Resolução ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e tecnológica.

Art. 17 - Os setores da PREFEITURA deverão adequar seus procedimentos às diretrizes estabelecidas.

Art. 18 - Poderão ser editados atos complementares para regulamentação operacional.

Art. 19 - Revoguem-se as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de São Paulo de Olivença

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **DECRETO DE Nº 021/2026**, foi publicado por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipalaam.org.br>, tudo de acordo com o Art. 177 da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença, **em 14 de maio de 2026**.

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 001/2025 - GPMSPO

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:2565ED3D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/05/2026. Edição 4107
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>